

Ensaio

O aprimoramento da conduta ética no serviço público federal¹

João Geraldo Piquet Carneiro

RSP

Revista do
Serviço
Público

Ano 49
Número 3
Jul-Set 1998

1. Introdução

De início, quero enfatizar que a constatação feita hoje da necessidade de aprimoramento da conduta ética no serviço público não tem nenhum caráter de crítica ao servidor. Ficando bem claro que não me alinho com os que acham — felizmente a minoria — que os funcionários públicos são responsáveis pela deterioração dos serviços públicos, pela burocratização e pela quebra dos padrões de conduta ética da administração pública.

Essa visão distorcida e até caricata do funcionalismo decorre principalmente do fato de que, apesar de diversos esforços de reforma, ao longo dos últimos 60 anos, não se conseguiu implantar inteiramente na administração pública o sistema do mérito. Persiste ainda um traço cultural de empreguismo — naturalmente o mais destacado pela crítica — que se contrapõe, em termos de valores morais e éticos, ao profissionalismo fundado no sistema do mérito. Ou seja, um pedaço do velho *spoil system* continua presente até hoje nas relações do poder político com a administração pública.

Não temos, portanto, um problema estrutural quanto à base ética do funcionalismo de carreira. Ao contrário, este é recrutado, por via de concurso, na classe média brasileira, que cultiva o respeito à coisa pública e espera de seus servidores sobriedade e seriedade.

Um dos aspectos centrais desta análise reside na constatação de que o servidor público encontra-se hoje inteiramente desprovido de orientação concernente a normas específicas de conduta ética. Na ausência de orientação, é natural que cada corporação de servidores termine construindo suas próprias regras não escritas de comportamento ético, mais voltadas para os interesses da própria corporação do que para o interesse público geral. É um fenômeno sociológico amplamente conhecido.

Membro do
Conselho de
Reforma do
Estado

A segunda advertência inicial é com relação ao fato de o tema central não ser a corrupção, ainda que se reconheça a freqüente ocorrência de escândalos, principalmente nas esferas do Executivo e do Legislativo, como um fator político, não podendo ser subestimado. De fato, constata-se em quase todos os países que a preocupação com a ética no governo torna-se mais acentuada na esteira de episódios de corrupção protagonizados por administradores e personalidades públicos.

As figuras jurídicas abrangidas pelo conceito de corrupção encontram-se todas capituladas no Código Penal e na legislação administrativa correlata. Pouco se poderia inovar nessa matéria, salvo o eventual surgimento de novos tipos de delito no campo jurídico.

Pode-se investigar as causas do aumento da corrupção e questionar a ineficiência dos mecanismos atuais destinados à sua detecção e repressão. No entanto, todos nós sabemos quais são as principais formas de corrupção.

Entretanto, a mesma clareza não existe com relação às situações que podem, sem caracterizar crime em sentido estrito, constituir infração de princípios éticos. Trata-se de uma zona cinzenta muito mais ampla e complexa, que se localiza entre os atos aparentemente normais de conduta dos servidores — mas que podem encerrar, em determinadas circunstâncias, um desvio do padrão ético desejável — até situações mais sérias de transgressão, que merecem ser reprimidas, ainda que não constituam crime pelas leis penais e administrativas.

2. Aspectos políticos

Não obstante, o imperativo do aprimoramento da conduta ética do servidor público assumiu uma importância política inquestionável em nossos dias. De fato, a opinião pública, manifestada de maneira espontânea ou condicionada pelos meios de comunicação, é concordante de que o grau de obediência a princípios éticos é muito baixo no serviço público. Nesse sentido, as freqüentes denúncias de corrupção estimularam na sociedade essa percepção.

Algumas pesquisas recentes de opinião revelam que o cidadão brasileiro tem um conceito negativo a respeito da conduta ética da classe política. Ainda que tais pesquisas tenham se cingido à opinião sobre o universo parlamentar, é lícito presumir que a mesma opinião negativa se estenda, ainda que em diferentes graus, à conduta ética nas esferas do Executivo e do Judiciário.

Pouco importa, para fins desta análise, se a opinião pública é fundada, infundada ou meramente preconceituosa. Importante é a opinião em si mesma, pois revela um ceticismo intrínseco do povo em relação ao padrão ético do aparelho de Estado. Sem dúvida, a persistência de uma visão negativa sobre

a conduta do setor público é preocupante em si mesma, pois alimenta o descrédito a respeito do próprio regime democrático de governo.

É provável que esse conceito negativo derive, em larga medida, da baixa qualidade dos serviços públicos. A associação entre maus serviços e conduta eticamente inadequada é certamente inevitável, até porque, na percepção popular, um mau serviço é “moralmente” condenável. O que não impede — ao contrário, exige — que se dê relevo especial às questões concernentes à ética no setor público.

Outro fator que alimenta o descrédito na conduta ética do governo é a percepção generalizada de que casos graves de transgressão não são punidos, ou quando o são, as punições ficam aquém do desejo de justiça da sociedade. Mais uma vez, repita-se, não se trata de saber se a opinião pública está correta ou equivocada, mas simplesmente de constatar que um clima de opinião pessimista é, neste momento, uma variável de enorme importância para o governo e para o regime democrático.

Na realidade, a multiplicação de leis e decretos rigorosos, de caráter penal, não contribuiu para modificar o mau conceito da sociedade sobre a conduta ética no setor público. Ao contrário, quanto maior o rigor das leis, maior é a dificuldade de, dentro das regras de direito penal, configurar o delito e portanto aplicar sanções. Neste caso, o rigor excessivo termina alimentando perversamente o conceito negativo.

A opinião pública negativa sobre a conduta dos governos é antiga e conhecida. No entanto, foi a partir de 1992, com o *impeachment* do Presidente Fernando Collor e o escândalo do orçamento, que essa opinião se exacerbou e se generalizou. Desde então, incidentes pontuais de transgressão de normas éticas (mesmo que infundados) e o oportunismo político na exploração desses episódios transformaram-se em argumentos de reforço da imagem negativa que a opinião pública faz do governo.

Ainda que se abstraia o oportunismo político, inevitável nas circunstâncias atuais, está claro que o governo federal não conta com instrumentos políticos e jurídicos para dar solução adequada sequer aos episódios pontuais de acusação de quebra de conduta ética por detentores de cargos públicos.

O desgaste é duplo. Desgasta-se o governo, porque tarda em tomar decisões e, quando as toma, é em geral para satisfazer a opinião pública; desgastam-se os detentores de cargos públicos que, com frequência, injustamente, têm sua reputação moral e profissional atingida.

Pela falta de nitidez do que é adequado ou inadequado em matéria de comportamento ético, cria-se para o governo um novo problema: a dificuldade de recrutar profissionais competentes de fora do setor público. Ora, cada vez mais o governo terá de contar com a colaboração de técnicos oriundos do setor privado, o que torna ainda mais urgente que se enfrente o problema.

No polo inverso, cada vez mais, detentores de cargos públicos deixam o Estado para trabalhar em organizações privadas, o que coloca o desafio de regular o relacionamento de ex-funcionários com os órgãos de governo a que estiveram ligados, às vezes, por muitos anos.

Evidentemente, não será impedindo a mobilidade profissional que se irá atacar a questão ética no serviço público.

3. Dimensão cultural

O tema da ética no governo é vastíssimo, e por isso não comporta solução única e global. Com efeito, os problemas éticos são distintos, quando se trata do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. Além disso, não se esgota no plano legislativo, uma vez que nem todo comportamento eticamente inadequado pode ser reduzido a uma norma e a uma sanção específica de caráter penal. A observância de padrões de conduta adequada por servidores públicos — como bem demonstra o “Relatório Nolan”, de 1995, elaborado pelo Parlamento britânico — é principalmente uma questão cultural que implica um trabalho pedagógico de permanente esclarecimento e persuasão do funcionalismo público.

Por certo, o aprimoramento dos mecanismos de detecção e repressão de infrações — em especial as mais graves — é recomendável e, para tanto, existem leis em abundância. Primordialmente no campo do Judiciário, reconhece-se a dificuldade prática de chegar-se, dentro do ordenamento jurídico em vigor, pela via da repressão, a melhorar de maneira rápida e significativa a conduta ética no setor público e a reverter o atual ceticismo público a esse respeito.

4. Dimensão econômica e administrativa

A questão salarial no setor público tem relevância específica para o tema da ética. Nas últimas duas décadas, o serviço público vem perdendo terreno — em especial nos níveis decisórios mais altos da administração — para o setor privado. Este, não só oferece salários maiores, como também uma série de *fringe benefits* de enorme importância para os empregados: aposentadoria complementar, seguro de saúde, assistência médica e escolar, fundo de garantia etc.

Com efeito, a baixa remuneração nos níveis superiores da administração é apontada como uma das principais causas da deterioração da conduta ética no serviço público. Gary S. Becker, professor da Universidade de Chicago e prêmio Nobel em 1992, lembrou em recente artigo publicado na revista *Business Week* (3.11.1997) que na China Imperial os magistrados recebiam remuneração extra para alimentar sua honestidade. Hong Kong e

Singapura praticam hoje em dia essa política de pagar bem os funcionários para assegurar bom nível de observância ética.

Acresce, ainda, que nos últimos anos, diante da crise fiscal que atingiu em cheio a administração pública, as condições de trabalho do servidor se deterioraram de maneira significativa. Uma delas, de grande importância, foi o declínio do sistema do mérito e, assim, a perda de perspectiva de ascensão profissional.

Além disso, deve-se lembrar a campanha de descrédito da administração pública, iniciada no governo Collor, que colocou o funcionário público na injusta condição de bode expiatório da crise do aparelho de Estado.

Outro fator menos visível, porém não menos relevante, é a completa ausência de orientação dos servidores sobre questões éticas. Note-se, como prova dessa despreocupação, que as comissões de ética previstas no Código de Ética dos Servidores Civis, de 1994, jamais foram criadas.

5. A experiência recente de outros países

Diversos países em diferentes graus de desenvolvimento econômico vêm tomando iniciativas no campo da ética no serviço público. Estudo recente da OCDE sobre nove países revela não apenas o crescente interesse dos poderes públicos de pôr em prática instrumentos de controle da conduta ética dos servidores públicos e de promoção de valores éticos no serviço público, mas também de responder às exigências de transparência do processo decisório governamental por imposição da sociedade.

Dadas as diferenças históricas e culturais desses países e a diversidade de modelos jurídicos e de organização do setor público, essas iniciativas não são obviamente idênticas, como distintas são as ênfases e estratégias adotadas.

Para fins didáticos, as medidas no campo ético, avaliadas pela OCDE, podem ser agrupadas em três grandes categorias:

a) alguns países direcionam sua estratégia para a revisão abrangente do quadro institucional e de procedimentos, com vistas a identificar as deficiências existentes na administração das questões éticas; é o caso da Inglaterra, da Noruega, dos Países Baixos, da Finlândia e dos Estados Unidos;

b) outros países — em particular a Austrália e a Nova Zelândia — dirigiram suas estratégias para o contexto de reformas da administração pública, nas quais a questão ética é tratada apenas como parte de novos modelos gerenciais e de novas políticas de recursos humanos;

c) numa terceira categoria, estão países como México e Portugal, que adotaram medidas no campo ético, a partir de um contexto em que inexistia o arcabouço jurídico necessário, ou em que este não era observado.

São apresentadas abaixo, rapidamente, algumas características da iniciativas adotadas:

Compromisso político — Entre alguns aspectos comuns a salientar, tem especial relevo o compromisso político dos governos com o processo de revigoramento da conduta ética. Inglaterra, Estados Unidos, Noruega e Países Baixos trataram de dar uma certa envergadura às iniciativas políticas, como forma de mobilizar o funcionalismo e sensibilizar a opinião pública.

Nessa mesma direção, a Austrália lançou um “Guia de Responsabilidades Ministeriais” para ser distribuído às autoridades empossadas na cúpula dos ministérios.

Outra manifestação tangível do compromisso político é a alocação de recursos materiais e humanos adequados para garantir a montagem e sustentação de uma estrutura gerencial no campo ético.

Arcabouço jurídico — Também no campo jurídico, há diferenças importantes entre os países. Em todos, porém, existe a preocupação de distinguir as transgressões de natureza penal daquelas apenas de caráter administrativo ou civil.

Em todos os países, o tratamento processual da infração ética observa a separação entre o processo penal, de um lado, e o administrativo, de outro. Há, no entanto, diferenças em relação a quem cabe investigar ou acionar a justiça.

Transparência — Outra preocupação compartilhada pelos países estudados pela OCDE é no sentido de criar ou valorizar dispositivos legais e procedimentais destinados a conferir crescente transparência às ações governamentais, de forma a permitir que a sociedade delas tome conhecimento mais fácil. Com isto reforça-se a prestação de contas (*accountability*) inclusive no plano ético.

Ombudsman — Em certos países, a capacidade de controle externo foi reforçada pela figura do *Ombudsman*, que tem a incumbência de receber e investigar denúncias. Numa linha paralela, há iniciativas destinadas a permitir que o próprio funcionário possa denunciar irregularidades, com garantias de confidencialidade e proteção (*whistle-blowing*), ou buscar aconselhamento.

Códigos de conduta — Também nesta matéria, o tratamento varia de país para país. Alguns países editaram códigos de conduta de caráter geral nos últimos anos (Austrália, Nova Zelândia, Reino Unido, Estados Unidos e Portugal). Noruega e Países Baixos descentralizaram suas iniciativas e determinaram que cada órgão preparasse seu próprio código.

Educação e treinamento — Programas de treinamento no campo ético têm recebido crescente atenção nos países pesquisados. Relatórios apresentados indicaram que nem a legislação, nem os procedimentos administrativos, nem os padrões de conduta exigidos são do pleno conhecimento

do servidor — fato que revela a necessidade de um trabalho pedagógico de difusão das normas éticas entre os servidores.

Órgãos coordenadores de questões éticas — Há grande variedade de órgãos encarregados de questões éticas nos países pesquisados: comitês parlamentares e ministeriais ou mesmo agências independentes. Suas funções podem variar entre fiscalização, aconselhamento ou promoção, assim como a combinação de todas elas. Mais comuns são as instâncias de aconselhamento ou consultoria, havendo um órgão coordenador de assuntos éticos que supervisiona a função dos órgãos setoriais.

Infraestrutura Ética — O estudo da OCDE aqui mencionado, por meio de seu *Public Management Service*, identificou razoável homogeneidade de valores e objetivos, visados pelos diferentes países-membros pesquisados, no sentido do aprimoramento ético de seus serviços públicos. O mais importante no estudo foi o desenvolvimento de uma ferramenta para a análise da forma pela qual a ética e a conduta no serviço público são administradas. É a chamada Infraestrutura Ética, composta dos seguintes elementos:

- a) arcabouço legal;
- b) mecanismos referentes à responsabilidade (*accountability mechanisms*);
- c) participação e escrutínio público (vigilância da sociedade e dos meios de comunicação);
- d) compromisso político;
- e) códigos de conduta;
- f) socialização profissional (educação e treinamento);
- g) condições de serviço (ambiente e moral do serviço público);
- h) existência de órgão coordenador de ética.

6. Novos marcos para uma política da ética no setor público

Parece-me claro que qualquer nova política de promoção da ética no serviço público deve focar, antes e com maior ênfase, medidas de cunho prático e ações efetivas — tanto de prevenção quanto de repressão — do que novas iniciativas de natureza legislativa. Isto porque: primeiro, do ponto de vista do servidor, há uma certa fadiga e mesmo irritação do funcionalismo, em países desenvolvidos, com o excesso de normas que lhe são impostas. A percepção é de que não somente se exige do servidor que ele trabalhe com maior eficiência, menores recursos e remuneração insuficiente, mas também que o faça sob o manto da suspeita permanente de transgressões éticas. Segundo, no caso específico do Brasil, como já dito, generalizou-se a percepção de que a lei não é cumprida.

Portanto, tudo aponta para a conveniência de se buscar caminhos que conduzam à maior difusão dos preceitos vigentes e a um maior rigor na sua observância, do que o agravamento das penalidades — uma síndrome muito atual — pela via de novas iniciativas de leis repressoras.

Assim sendo, o foco do trabalho de restauração da ética do governo deve iniciar-se pela prevenção das infrações. O trabalho de prevenção pressupõe:

a) a fixação de regras claras de conduta geral, a serem observadas em toda a administração;

b) a identificação pormenorizada, por setor, órgão e função, de quais são os padrões éticos a serem observados pelos detentores de cargos de confiança e pelo corpo funcional de cada órgão de governo;

c) o acompanhamento sistemático, através de instrumentos próprios de auditoria, da observância dessas regras de conduta;

d) a criação de instrumentos institucionais pedagógicos de esclarecimento sobre o conteúdo de normas éticas;

e) o estabelecimento de regras flexíveis para correção de desvios verificados, principalmente quando se tratar de transgressões de menor potencial;

f) a transparência desses instrumentos, de tal forma que a opinião pública possa acompanhar a evolução dos trabalhos realizados.

O arcabouço jurídico brasileiro evidencia, de um lado, a existência de um conjunto numeroso de normas de caráter substantivo (Código Penal, Lei da Improbidade, Código de Ética de 1994) e, de outro, de normas processuais confusas ou simplesmente inoperantes.

Do ponto de vista substantivo, menciono alguns aspectos que, a meu juízo, terão de ser enfrentados, nos planos substantivo e processual, no futuro próximo:

6.1. Quarentena e impedimentos

É inevitável que caminhemos para formas de controle de atividades profissionais pós-serviço público, tal como se verifica em outros países. Recentemente, as leis que criaram as agências reguladoras de serviços públicos (energia elétrica, telecomunicações e petróleo) prevêm a quarentena para os diretores. Há, porém, uma série de outras áreas em que ainda não existem regras de quarentena, como é o caso do setor financeiro.

O risco oposto é o de fingir que certas atividades não existem, para não se ter que regulá-las. É o caso do *lobby*, que todo mundo sabe que existe, mas não é regulado.

O conceito da quarentena é fácil de compreender e difícil de aplicar-se na prática. Algumas perguntas ajudam a mostrar o grau de complexidade do assunto:

a) quais as áreas de governo a serem submetidas ao regime de quarentena?

b) deve o ex-funcionário receber o equivalente ao salário do último cargo durante a quarentena?

c) em que nível da administração deve-se aplicar a quarentena? Níveis DAS-5 e superiores? Diretores de autarquias? Diretores de estatais?

d) devem as Forças Armadas ser incluídas?

e) qual o prazo de duração da quarentena? Deve ser flexível?

A experiência mostra que a razoabilidade dessas normas deve ser buscada a partir da realidade cultural, econômica, social e administrativa de cada país. Nos Estados Unidos, onde é grande o trânsito entre o setor público e o setor privado, a ênfase está no controle do uso de informações por quem trabalhou no governo; na França, onde é mais comum o recrutamento por empresas privadas de ex-funcionários públicos, a ênfase é no impedimento de trabalho em empresas cujas atividades tenham estado na alçada funcional do ex-servidor.

No caso específico do Brasil, é comum o recrutamento pelo governo dar-se no meio acadêmico, sendo freqüente o ex-acadêmico e ex-administrador público passar a trabalhar no setor privado.

Ainda no Brasil, em que o mercado de trabalho não alcançou níveis de diversificação semelhante aos dos países industrializados, é justo criar impedimentos que dificultem excessivamente a reinserção do indivíduo no mercado de trabalho?

A resposta é que aqui deve-se partir para fórmulas flexíveis de tratamento de impedimentos e quarentenas, buscando sempre evitar generalizações.

Um dos riscos a evitar, neste tema, é o de ceder à tentação de criar regras por demais rígidas, para aplacar o anseio social por moralização do serviço público.

No caso dos impedimentos, também me parece que a flexibilidade deveria ser a regra. Desde logo, descarto como indesejável no Brasil o impedimento definitivo. Também entendo que seria de toda conveniência criar-se uma instância consultiva (obrigatória, no caso da França), à qual o ex-servidor possa recorrer para esclarecer situações não inteiramente elucidadas em lei e nos regulamentos.

6.2. Transparência

Numa sociedade em que o Estado sempre foi grande, centralizador e autoritário, a transparência do processo decisório é elemento crítico para assegurar um nível adequado de desempenho ético. No nosso caso, a tradição longamente estabelecida é justamente no sentido oposto: praticar

o mínimo de transparência, de forma a assegurar à autoridade que decide o máximo de liberdade para deliberar.

Um progresso importante no sentido da transparência do processo decisório foram as leis criadoras dos órgãos reguladores: em todas as três, está previsto o mecanismo de consulta pública, e, na Lei do Petróleo, todas as sessões deliberativas do respectivo colegiado devem ser abertas ao público.

Resta, porém, regular os procedimentos de contato dos interessados com o órgão regulador, de forma a evitar qualquer tipo de conversa ou entendimento secreto ou exclusivo.

6.3. Normas processuais

Como visto, o nosso problema não decorre da falta de leis, que temos de sobra, mas principalmente da ausência de implementação efetiva das leis existentes. Não obstante, em certos casos, como de quarentena e impedimento, a edição de lei é constitucionalmente inevitável. Mas, em muitos outros aspectos pertinentes à conduta ética do servidor, a matéria poderia ser regulamentada diretamente pelo Executivo, como explicarei a seguir.

Assim, a tarefa mais urgente e relevante seria a de se implantarem mecanismos processuais destinados a acolher denúncias e apurar infrações. As opções mais prontamente disponíveis seriam:

a) reativar a comissão do Ministério da Justiça, contemplada em Decreto de 4 de janeiro de 1993;

b) criar as comissões de ética em cada órgão, como previstas no Código de Ética de 1994;

c) numa etapa posterior, poder-se-ia cogitar de implantar a Ouvidoria Geral, já prevista, mas cuja implantação depende de lei.

Tenho dúvida, no entanto, se vale a pena vestir roupa nova em instituições sem prestígio prévio. Há, pois, que se considerar outros instrumentos alternativos mais modernos.

6.4. Órgão de coordenação

Em qualquer hipótese, entendo que deveria ser instituído um órgão ou autoridade de coordenação, de maneira a viabilizar uma política geral de tratamento de questões éticas no Executivo. Esse órgão deveria estar situado o mais próximo possível do Presidente da República, tendo em vista o seu caráter eminentemente multi-setorial e político, dele recebendo ordens, e a ele se reportando.

Importante também, é que a política em matéria de aprimoramento ético do serviço público seja, numa primeira etapa, menos punitiva e mais esclarecedora e difusora de princípios e regras éticas.

6.5. Promoção e difusão dos valores éticos

Idealmente, deveria existir na administração federal um órgão incumbido da promoção e difusão de valores éticos, que funcionaria também como instância normativa para solução de questões que não possam ser resolvidas no âmbito de cada órgão ou ministério. É imprescindível evitar, a qualquer preço, que o controle ético torne-se inquisitorial e, portanto, anti-democrático.

Uma questão que se põe, de natureza econômica, é saber se, em tempos de redução de despesas governamentais, seria viável a criação de tal órgão, tendo em vista que se trataria de um programa de certa envergadura e que exige continuidade de esforços.

Esta é, porém, uma questão de natureza política. Cabe ao governo avaliar se o aprimoramento ético deve ou não receber tratamento prioritário neste momento. Se for prioritário, é possível conceber um programa com as características mencionadas, porém dimensionado de forma a reduzir ao máximo os investimentos necessários.

Por exemplo, a partir de um núcleo relativamente pequeno (como no caso do Canadá), seria possível dar início ao programa de aprimoramento ético, com custos inicialmente reduzidos. Seriam desde logo organizadas, em cada órgão ou ministério, reuniões e seminários setoriais, ou mesmo seminários itinerantes, o que por si só funcionaria como ponto de partida da tarefa de difusão, coleta de informações e, por conseguinte, de criação de uma clima mais propício à causa da ética entre os próprios servidores.

6.6. Providências imediatas

Como vimos, há uma série de providências que podem ser adotadas por iniciativa do Executivo que independeriam de aprovação de lei. Entre as providências imediatas, destaco as seguintes:

6.6.1. Normas éticas de adesão voluntária.

Aprovação pelo Presidente da República de normas éticas de adesão voluntária por funcionários de primeiro escalão do governo. Tratando-se de cargos de confiança, em caso de transgressão, o processo de destituição do servidor seria, por certo, menos complexo para o Executivo. Por exemplo, novos ministros de estado, no ato da posse, se obrigariam contratualmente a cumprir essas normas. A única punição, no caso, seria a demissão.

Essas regras éticas de adesão poderiam dispor sobre uma variedade de assuntos, tornando-se um aperfeiçoamento em relação à atual declaração de bens — sem dúvida precária e ritualística — pois o que mais importa, hoje em dia, é conhecer melhor os interesses financeiros dos servidores, mais que o seu patrimônio puro e simples.

6.6.2. Transparência do processo decisório

Por meio de decreto presidencial, ou até mesmo por ato do chefe da Casa Civil, seriam pormenorizadas as regras de transparência do processo decisório de certos órgãos e autoridades.

Por exemplo, seriam estabelecidas regras de convivência entre autoridades reguladoras e partes interessadas em processos e investigações. Hoje, com frequência, as partes mantêm audiências privadas com essas autoridades, sem que delas se guarde qualquer registro. Dependendo do caso concreto e do momento processual, as regras de convivência poderiam prever desde a obrigatoriedade de registro até, em situações mais sensíveis, a proibição de qualquer contato da autoridade com a parte interessada.

Essas normas de convivência seriam particularmente úteis no relacionamento das novas agências reguladoras com empresas prestadoras de serviços, concessionárias etc.

6.6.3. *Blind Trust*

O Presidente da República determinaria ao Banco Central estudos visando à criação do *blind trust*, como é conhecido nos Estados Unidos. Esse mecanismo contratual permite que uma pessoa nomeada para cargos sensíveis em matéria financeira — cujas decisões possam causar oscilações no mercado financeiro — constitua uma entidade administradora de seus ativos financeiros, a qual fica incumbida de administrar a respectiva carteira, sem o conhecimento do interessado.

Esses são apenas alguns exemplos. Insisto, finalmente, que qualquer iniciativa destinada ao aprimoramento ético no serviço público seja cercada do máximo de prestígio político. Daí minha insistência de que a missão seja atribuída a autoridade diretamente vinculada ao Presidente da República, como sua *longa mano*.

Nota

RSP

- ¹ Texto apresentado no seminário internacional “Encontro para promoção da ética no serviço público”, organizado pelo Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado — MARE, em conjunto com o Conselho da Reforma do Estado, em dezembro de 1997.

Contato com o autor: piquet@brnet.com.br

A *Revista do Serviço Público* é uma publicação da ENAP Escola Nacional de Administração Pública, voltada para a divulgação e debate de temas relacionados ao Estado, à Administração Pública e à gestão governamental. Procurando o aprimoramento permanente da revista, tanto no seu conteúdo quanto na apresentação gráfica, pedimos aos nossos colaboradores a observação das normas abaixo descritas.

Normas para os colaboradores

1. Os artigos, sempre inéditos no Brasil, devem conter em torno de 25 laudas de 20 linhas de 70 toques.
2. Os originais devem ser encaminhados ao editor, em disquete, em programa de uso universal, com uma cópia impressa. Usar apenas as formatações-padrão.
3. Cada artigo deve vir acompanhado de um resumo analítico em português, espanhol e inglês, de cerca de 150 palavras, que permita uma visão global e antecipada do assunto tratado.
4. Na primeira página do artigo, deve constar informação sobre formação e vinculação institucional do autor (em até duas linhas).
5. Notas, referências e bibliografia devem vir ao final do artigo, e não ao pé da página. Notas e referências, sendo o caso, devem vir devidamente numeradas.
6. Além de artigos, a revista receberá comunicações, notas informativas, notícias e relatórios conclusivos de pesquisas em desenvolvimento, com até 15 laudas. Resenhas de livros, em torno de 4 laudas, devem conter uma apresentação sucinta da obra e eventuais comentários que situem o leitor na discussão.
7. Os trabalhos que se adequarem à linha temática da revista serão apreciados pelo conselho editorial, que decidirá sobre a publicação com base em pareceres de consultores *ad hoc*.
8. Os originais enviados à *Revista do Serviço Público* não serão devolvidos. A revista compromete-se a informar os autores sobre a publicação ou não de seus trabalhos.

Convite a resenhadores

A *Revista do Serviço Público* convida todos os interessados em remeter resenhas de trabalhos publicados no Brasil e no exterior sobre Estado, Administração Pública e gestão governamental.

As resenhas devem ser originais e não exceder a cinco laudas datilografadas em espaço duplo com 20 linhas de 70 toques, e devem apresentar de modo sucinto a obra, com comentários que situem o leitor na discussão apresentada.

As resenhas devem ser enviadas em português, sem notas de rodapé, contendo o título completo e subtítulo do livro, nome completo do autor, local de publicação, editora e ano de publicação, bem como uma breve informação sobre a formação e vinculação institucional do resenhador (em até duas linhas), acompanhadas do respectivo disquete.

Nota aos editores

Pedimos encaminhar à *Revista do Serviço Público* exemplares de livros publicados, a fim de serem resenhados. Os resenhadores interessados receberão cópias dos livros enviados.